



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4706—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	50
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	50
PRESIDÊNCIA.....	51
DIRETORIA GERAL.....	55
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	57
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	57
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	58
ESMAT	58

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Pautas
PAUTA DE SESSÃO VIRTUAL Nº 1/2020
1ª SESSÃO VIRTUAL JUDICIAL

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, em sua 1ª SESSÃO VIRTUAL JUDICIAL convocada no Diário da Justiça nº 4703, página 2, 26/3/2020, com data de **início no dia 14/4/2020 às 14 horas e data de término no dia 23/4/2020 às 14 horas** os feitos abaixo relacionados. O julgamento na sessão virtual ocorrerá seguindo a Resolução nº 7/2020–PRESIDÊNCIA/ASPRE que, dentre outros, prevê que não serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, bem como aqueles em que houver solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, para acompanhamento presencial do julgamento.

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031319-95.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009706-35.2018.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 214, CAPUT C/C ARTS. 224-A, 226, II, CP E ART. 217-A C/C ART. 226,II, CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

APELADO: **M. A. D. M.**

ADVOGADOS: OSANIA VIEIRA DA SILVA E JORGE BARROS FILHO.

APELANTE: **M. A. D. M.**

ADVOGADOS: OSANIA VIEIRA DA SILVA E JORGE BARROS FILHO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

2-DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000643-82.2019.8.27.2711.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000643-82.2019.8.27.2711 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I, CP.**

REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

REQUERIDO: **DIEGO PEREIRA DOS SANTOS SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADORA **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

DESEMBARGADORA **RONALDO EURÍPEDES** PRESIDENTE

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032604-26.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS.

REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 18.**

TIPO PENAL: **ART. 24-A, CAPUT, DA LEI Nº11.340/06.**

EMBARGANTE: **M. M. D. S. M.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036530-15.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº0006480-85.2019.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, ART. 35, C/C ART. 40, III E VI, LEI Nº 11.343/06, ART. 2º, CAPUT, E § 3º, LEI Nº 12.850/13 E ART 1º, CAPUT DA LEI Nº 9.613/98, NA FORMA DO ART. 69, DO CP.**

APELANTES: **HUGO JORGE MARINHO MENDES E ANDERSON RODRIGUES MARINHO.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031634-26.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº0006487-77.2019.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **IGOR MARTINS BRITO.**

ADVOGADO: GUILHERME GAMA TEIXEIRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

6-CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0033575-11.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº0000760-70.2019.8.27.2712 – 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.

TIPO PENAL: **ART. 312, CAPUT, CP.**

SUSCITANTE: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.**

SUSCITADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE AXIXÁ.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADORA RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013430-31.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº0001585-76.2017.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 215-A C/C ART. 226, II, CP.**

APELANTE: **B. D. P..**

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ SILVA OLIVEIRA E PETERSON LIMA FERREIRA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000545-73.2019.8.27.2719.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº0000545-73.2019.8.27.2719 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, CP.**APELANTE: **IRANILDO PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO: AELITON DE AQUINO GOMES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001533-62.2017.8.27.2720.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº0001533-62.2017.8.27.2720 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**APELANTE: **EDUARDO NOLETO RODRIGUES.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005294-97.2019.8.27.2731.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº0005294-97.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**APELANTE: **ELIONE CARVALHO SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024419-67.2017.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000126-76.2016.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**APELADO: **VERGILIO GUILHERME DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **LUIZ FERNANDO ALVES DE SOUSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELANTE: **VERGILIO GUILHERME DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036742-36.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000507-94.2019.8.27.2708.

TIPO PENAL: **ARTS. 33 C/C 40, VI, LEI 11.343/06 C/C ART. 180, CAPUT, CP.**APELANTE: **VICTOR LUIZMAR OLIVEIRA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADORA **MARCOS VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035100-28.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0035863-24.2018.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**APELANTE: **PEDRO PAULO MARTINS LUSTOSA.**

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E HISLEY MORAIS DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADORA **MARCOS VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030648-72.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013443-94.2018.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**APELADO: **G. H. A. P..**

DEFENSORES DATIVOS: GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES E RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADORA **MARCOS VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001890-16.2019.8.27.2706.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001890-16.2019.8.27.2706 - VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/06.**APELANTE: **J. I. D. O..**

ADVOGADO: RUBENS ARAUJO DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0038009-43.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0028496-17.2016.8.27.2729 – VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, §9º, C/C ART.S 5º, e 7º, LEI 11.340/2006.**

APELANTE: **A. B. S. M.**
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**
2ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005252-31.2016.8.27.2706.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº0005252-31.2016.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 306, CTB.**
 APELANTE: **FAGNO FERREIRA DA SILVA.**
 DEFENSORES DATIVOS: WANTUIL LUIZ CANDIDO HOLZ E KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003384-94.2020.8.27.2700.

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº0000834-39.2019.8.27.2708 –VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **RT. 129, § 9º, CP E LEI 11.340.**
 APELANTE: **LEOMAR RESPLANDES SOUSA.**
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008424-25.2019.8.27.2722.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008424-25.2019.8.27.2722 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA .
 TIPO PENAL: **ARTS. 150, § 1º, 163, PAR. ÚNICO, I E 147, CP; ARTIGO 24-A, LEI 11.340/06.**
 APELANTE: **E. N. D. S..**
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS** RELATOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

20-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0003149-30.2020.8.27.2700.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: **ARTS. 242, 299 C/C 29 E 308, CAPUT E ART. 69 C/C ART. 29, CP.**
 IMPETRANTE: MIGUEL VINICIUS SANTOS.
 PACIENTES: **MARCOS ANTONIO DA SILVA E CELIA GONÇALVES SIMPLICIO.**
 ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS.
 IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

21-RECLAMAÇÃO CRIMINAL Nº 0036548-36.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 007972-33.2019.827.0000.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 3º, E 288, PARÁGRAFO ÚNICO, CP.**

RECLAMANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

RECLAMADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PALMAS.**

INTERESSADA: **MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADORA RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

22-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0032697-86.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0038991-18.2019.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

RECORRIDO: **EDVANIA PEREIRA DE ABREU.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISOR
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016685-76.2019.8.27.2722.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0016685-76.2019.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **IGOR BEZERRA BARBOSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCOS VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000214-66.2020.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL 0000922-62.2019.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**

APELANTE: **DIHOGO GUILHERME DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000404-95.2016.8.27.2707.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000404-95.2016.8.27.2707 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 168, § 1º, III, CP.**

APELANTE: **RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS**.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISOR

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004155-13.2019.8.27.2731.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004155-13.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT C/C ART. 70, CAPUT, CP.**

APELANTE: **LUCAS ARAUJO SOUTO**.

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISOR

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019262-75.2019.8.27.2706.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0019262-75.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 70, CAPUT, CP.**

APELANTE: **LUAN DE CARVALHO SANTOS**.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISOR

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005601-85.2018.8.27.2731.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005601-85.2018.8.27.2731/TO– 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **VILMAR MENDES GONÇALVES**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISOR

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003381-42.2020.8.27.2700.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001472-08.2010.8.27.2706 - VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: ART. 217-A, C/C ART. 71, CAPUT, CP E LEI 8.072/90 E LEI 11.340/06.

APELANTE: E. P. D. S..

ADVOGADO: EDUARDO BRUNO MENDES DE SOUSA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCOS VILLAS BOAS** RELATOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

]

30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002451-89.2019.8.27.2722.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002451-89.2019.8.27.2722 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, I, CP.

APELANTE: **VINÍCIUS SANTOS LACERDA.**

ADVOGADO: WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020562-09.2018.8.27.2706.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0020562-09.2018.8.27.2706 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/06.

APELANTE: **G. T..**

ADVOGADO: RUBENS ARAUJO DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003610-40.2019.8.27.2731.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003610-40.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/06.

APELANTE: **J. F. B.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003612-10.2019.8.27.2731.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL 0003612-10.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 147, CAPUT, CP E LEI 11.340/06.

APELANTE: A. M. C.
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004299-84.2019.8.27.2731.
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS..
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004299-84.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 24-A, LEI 11.343/06.
APELANTE: C. E. G. D. A..
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE.
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

35-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0003503-55.2020.8.27.2700.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, CP.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS.
PACIENTE: TIAGO BATISTA SILVA RAMOS.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE.
1ª CÂMARA CRIMINAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES PRESIDENTE

36-MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0035592-20.2019.8.27.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ADMINISTRADORA DE CARTÕES NUBANK.
ADVOGADOS: CARLA RAHAL BENEDETTI JANAINA GUIMARÃES TURRINI FERREIRA, URBANO CARLOS SALVADOR DE OLIVEIRA FIORESE E FELIPE FURTADO DA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XAMBIOÁ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE.
1ª CÂMARA CRIMINAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES PRESIDENTE

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035813-03.2019.8.27.0000.
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007933-18.2019.8.27.2722 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 171, CAPUT C/C ART. 29,CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: LUIZ ALBERTO REIS.

ADVOGADA: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA: DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031909-72.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0043997-40.2018.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**
 APELANTE: **AGOSTINHO BRITO ROCHA.**
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA: DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037551-26.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0022523-76.2019.8.27.2729 – 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 APELADOS: **JULIO MAXIMO COSTA E JOCIRENE DE SOUSA LIMA GOMES.**
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001832-59.2018.8.27.2702.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001832-59.2018.8.27.2702 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II E V, E § 2º- A, I, CP.**
 APELANTE: **MANOEL DA COSTA MELO.**
 ADVOGADO: WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032077-74.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002978-54.2018.8.27.2729 – 4ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, CP.**
 APELANTE: **JULIANA SILVA.**
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATORA: DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
-------------------------------	----------

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001376-44.2016.8.27.2714.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001376-44.2016.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 155, §§ 2º E 4º, IV, C/C ART. 29, CP.
 APELANTES: CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS E DAVI ALVES DE JESUS SILVA.
 DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008329-43.2019.8.27.2706.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008329-43.2019.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I C/C ART. 70, CAPUT, CP.
 APELANTE: MARCOS ADRIANO RESPLANDES DA SILVA.
 DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATORA: DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003005-76.2018.8.27.2716.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003005-76.2018.8.27.2716 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, CP.
 APELANTE: WANDERSON ALVES CRUZ.
 DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA: DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004572-25.2016.8.27.2713.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003495-78.2016.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 311, CAPUT E 16, LEI 10.826/03.
 APELANTE: JOÃO MARCOS RODRIGUES.
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALAUGA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
 RELATORA: DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE RELATORA
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES REVISOR
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004228-60.2019.8.27.2706.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004228-60.2019.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, III, LEI 11.343/06 E ART. 33, CAPUT E § 4º, C/C ART. 40, III, LEI 11.343/06.

APELANTES: WALLAS DAYVD ALVES DE BRITO E JOÃO BRICIS MOTA RODRIGUES.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

47-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0037831-94.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EXECUÇÃO DA PENA Nº 0004228-60.2019.8.27.2706 – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV, CP C/C ART. 1º, I, LEI 8.072/90.

AGRAVANTE: **LUCAS ALVES XAVIER**.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

AGRAVADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

48-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0036253-96.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: EDUARDO BRUNO MENDES DE SOUSA.

PACIENTE: **BRUNO ARAUJO NASCIMENTO FERREIRA**.

ADVOGADO: EDUARDO BRUNO MENDES DE SOUSA.

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIATINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

49-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0002475-52.2020.8.27.2700.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: ART. 237, CAPUT, LEI Nº 8.069/90 (ECA).

IMPETRANTE: ALEXANDRE VELOSO MARTINS RODRIGUES.

PACIENTE: **M. V. L.**

ADVOGADOS: JORDAN SOUZA SILVA E ALEXANDRE VELOSO MARTINS RODRIGUES.

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** VOGAL

50-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000002-45.2020.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35, LEI 11.343/06 E ART. 244-B ECA.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS.

PACIENTES: **LUCAS CARDOSO DOS SANTOS EKAYQUE SANTOS RIBEIRO.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

PACIENTE: **KAYQUE SANTOS RIBEIRO.**

ADVOGADOS: JALES JOSE COSTA VALENTE E DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE.

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

51-PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0002723-18.2020.8.27.2700.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: **ARTS. 33 CAPUT, LEI 11.343/06.**

REQUERENTE: **VICTOR EMANUEL RAMOS QUEIROZ.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

REQUERIDO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

52-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0035170-45.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001069-12.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV; E ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II CP.**

RECORRENTE: **ROMULO MENDES DE SOUSA.**

ADVOGADOS: AURELIO MACHADO JUNIOR E MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

53-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018680-45.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000357-74.2019.8.27.2721 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, CP.**

APELANTE: **M. A. C. N..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

54-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023344-90.2017.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: **ACORDÃO EVENTO 22.**

TIPO PENAL: **ART. 42, DEC.-LEI 3.688/41 E ART. 331, CP.**
 EMBARGANTE: **ENILSON DE SOUZA LUZ.**
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
 EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

55-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007790-47.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015193-34.2018.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, III, CP.**
 APELANTE: **LUIZ HENRIQUE BATISTA FERREIRA.**
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

56-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006489-65.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013980-90.2018.8.27.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, III, CP.**
 APELANTE: **WALDIRAM SERAFIM DOS SANTOS E ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS.**
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

57-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025970-14.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0020617-57.2018.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, III, CP.**
 APELANTE: **ANTÔNIO CLEMILSON SILVA SANTOS.**
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

58-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018750-62.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000941-02.2018.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, III, CP.**
 APELANTE: **MARCIONEY ALMEIDA FERREIRA.**
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

59-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023383-87.2017.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: **ACORDÃO EVENTO 22.**

TIPO PENAL: **ART. 306, CAPUT, CTB.**

EMBARGANTE: **TARCISO GOMES FILHO.**

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

60-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010738-93.2018.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: **ACORDÃO EVENTO 35.**

TIPO PENAL: **ART. 15, LEI 10.826/03 E ART. 147, CP C/C ART. 69, CP C/C LEI 11.340/06.**

EMBARGANTE: **M. L. A. D. O.**

ADVOGADO: SÉRGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO.

EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

61-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016182-73.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001032-87.2017.8.27.2727 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II, CP.**

RECORRENTE: **JOÃO EVANGELISTA TAVARES DE SOUZA.**

ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

62-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0033471-19.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001072-19.2019.8.27.2721 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, III E IV C/C ART. 14, II E ART. 69, CP E ART. 14, LEI 10.823/06.**

RECORRENTE: **AMBRÓSIO LEÃO JÚNIOR DO BRASIL.**

ADVOGADOS: LEANDRO AUGUSTO SOARES OLIVEIRA, DANYELLA LOPES DA SILVA CARDEAL, ANA PAULA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE E EDIS JOSÉ FERRAZ.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

ASSISTENTE DE ACUÇÃO: **JOACY BARBOSA LEÃO JÚNIOR.**

ADVOGADOS: VINÍCIUS CRUZ MOREIRA E JOACY BARBOSA LEÃO JÚNIOR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

63-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0030858-26.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001159-85.2018.8.27.2728 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, II E IV, CP C/C ART. 14, II, CP.**
 RECORRENTES: **JARISSON PEREIRA DOS SANTOS E CLAUDIVAN DA SILVA ROCHA.**
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

64-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021595-67.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000469-85.2019.8.27.2707 – VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP.**
 RECORRENTE: **EDIONE RIBEIRO DE SOUSA.**
 ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E RENATO SANTANA GOMES.
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

65-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0018655-32.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0020128-14.2019.8.27.2729 – 3ª VARA CRIMINAL.
 RECORRENTE: **MAXCILANE MACHADO FLEURY.**
 ADVOGADO: ATAUUL CORRÊA GUIMARÃES.
 RECORRIDO: **CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS**
 ADVOGADO: EVANDRO DE ARAÚJO MELO JÚNIOR.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

66-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0017833-43.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013162-41.2018.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 14, II, CP.**
 RECORRENTE: **WANDERSON VIEIRA DA SILVA SOUSA.**
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

67-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016760-36.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº0000407-37.2014.8.27.2734 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP C/C ART. 14, II, CP.**

RECORRENTE: **CLEIVON BISPO DA COSTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

68-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0031709-65.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000585-95.2018.8.27.2717 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, CP.**

RECORRENTE: **EDUARDO GOMES RUFO DOS SANTOS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

69-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007843-28.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006111-28.2018.8.27.2722 – VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA.

TIPO PENAL: **ART. 121 § 2º, I E III C/C ART. 14, II, CP E ART. 244-B, LEI 8.069/90.**

RECORRENTE: **R. V. D. S.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

70-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0025502-50.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004327-23.2016.8.27.2710 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 147 C/C ART. 69, CP E LEI 11.340/06.**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

RECORRIDO: **J. K. D. H..**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

71-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0023394-48.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000101-23.2018.8.27.2736 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, II E IV C/C ART. 14, II, CP.**

RECORRENTE: **EDUARDO COSTA RODRIGUES.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SIVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

72-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009969-51.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006735-77.2018.8.27.2722 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, V, LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 29, CP; ART. 138, CAPUT C/C ART. 141, II, CP C/C ART. 69, CP.**

APELANTE: **SERGIO FACUNDES GONCALVES.**

ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE.

APELANTES: **RODRIGO LOPES DA SILVA E EURICO SILVA SANTOS.**

ADVOGADO: WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR.

APELANTE: **NUBIO NERES DE LIMA BEZERRA.**

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

APELANTE: **GUSTAVO FARIAS NUNES.**

ADVOGADO: ARISLEY DA CONCEIÇÃO SOUTO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

73-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009291-36.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000775-67.2018.8.27.2714–VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 217-A C/C ART. 71, CAPUT, E 226, II, CP.**

APELANTE: **G. N. L..**

ADVOGADO: JOSENILDO FERREIRA DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

74-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024309-97.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000986-14.2016.8.27.2734 –VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 3º, CP.**

APELANTE: **ROBERTO BATISTA DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

75-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018628-20.2017.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000465-19.2014.8.27.2741 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 168, §1º, III, CP.**

APELANTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

ADVOGADOS: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA E DJALMA ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

POCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO REVISOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

76-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027482-32.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 000001683-2017.8.27.2732 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I, II E V, CP E ART. 157, §2º, I, II E V C/C ART. 14, II, CP E ART. 288, PAR. ÚNICO, CP E ART. 244-B, CAPUT, ECA.

APELANTES: T. D. O. E D. V. R..

ADVOGADO: FELICIO CORDEIRO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO REVISOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

77-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009459-38.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003453-58.2018.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º-A, I, CP.

APELANTE: JOSIVALDO SERAFIM DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO REVISOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

78-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022878-28.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009539-32.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, CP.

APELANTE: TIAGO ACACIO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO REVISOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

79-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019038-10.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0014001-66.2018.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E § 2º-A, II CP, C/C ART. 70, CAPUT, CP; ART. 157, § 2º, I E § 2º-A, II, CP; ART. 244-B, ECA.

APELANTE: J. V. S. P..

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

80-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029284-65.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001161-66.2019.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**

APELANTE: **KLERISNALDO BARROS FERREIRA**.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

81-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0033067-65.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000062-85.2019.8.27.2705 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, CP.**

APELANTE: **CÉLIO JOSÉ DE JESUS**.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

82-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031861-16.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001265-71.2018.8.27.2720 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **LEONARDO FERREIRA DA SILVA E FRANCIELE DA SILVA DE OLIVEIRA**.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

83-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020248-96.2019.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002602-44.2017.8.27.2716 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, CP.**

APELANTE: **JOSIVAN BARROS GALVÃO**.

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

84-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019684-88.2017.8.27.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000746-98.2016.8.27.2742 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06 E ART. 180, CP.**APELANTE: **WILTON RODRIGUES DA CUNHA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**85-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032912-62.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000712-64.2018.8.27.2739 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART.157, CAPUT, CP.**APELANTE: **ROGÉRIO FERNANDES GOMES.**

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**86-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027082-18.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010678-19.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP E ART. 180, CAPUT, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**APELADO: **MARCOS ALEXANDRE BARROSO SAMPAIO E JOSUÉ DA SILVA SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA

APELANTE: **MARCOS ALEXANDRE BARROSO SAMPAIO E JOSUÉ DA SILVA SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**87-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001716-74.2019.8.27.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000739-13.2013.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I E IV C/C ART. 14, II, CP C/C LEI 8.072/90.**APELANTE: **RAIMUNDO CARVALHO DE LIMA.**

ADVOGADO: DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**88-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0003294-86.2020.8.27.2700.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, CP.**

IMPETRANTE: **LUCAS ALMEIDA ROCHA.**

PACIENTE: **COSMO ALMEIDA DE LIMA.**

ADVOGADOS: KLYNGER DE AZEVEDO MIRANDA E SILVA E LUCAS ALMEIDA ROCHA

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE WANDERLÂNDIA..**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	PRESIDENTE

89-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0031732-11.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, C/C ART . 14, II, CP.**

AGRAVANTE: **GENILTON DA SILVA LIMA.**

ADVOGADA: MICHELE SUMARA ALVARENGA LEITE

AGRAVADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

90-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0037895-07.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, CP.**

AGRAVANTE: **ANTÔNIO CÂNDIDO FEITOSA**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

AGRAVADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

91-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0036371-72.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP C/C ART. 70, CP.**

IMPETRANTE: DEFENSSORIA PÚBLICA

PACIENTE: **GABRIEL MILHOMEM CORREIA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE WANDERLANDIA.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

92-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0035879-80.2019.8.27.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

TIPO PENAL: **ARTS. 213, PAR. ÚNICO C/C ART. 224, “a”, CP E ART. 7.º, II, LEI 11.340/06 E LEI 8.072/90**

IMPETRANTE: SÉRGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO.

PACIENTE: **F. F. D. A.**

ADVOGADOS: THAWAN FELIPE SILVA CARVALHO E SÉRGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

93-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0036664-42.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I, III, IV e VI, CP.**

IMPETRANTES: IARA SILVÉRIA PEREIRA E JEAN VIEIRA DE CARVALHO.

PACIENTE: **IURY ITALU MENDANHA**

ADVOGADOS: IARA SILVÉRIA PEREIRA E JEAN VIEIRA DE CARVALHO.

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

94-HABEAS CORPUS CRIMINAL 0030349-95.2019.8.27.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: **ART. 180, CP.**

IMPETRANTE: LAYDIANE DA SILVA MOTA OLIVEIRA.

PACIENTE: **VALNECI RIBEIRO DA SILVA**

ADVOGADO: LAYDIANE DA SILVA MOTA OLIVEIRA.

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITACAJÁ.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

Juizado especial da infância e juventude Intimações aos advogados

Ação Civil Pública Infância e Juventude Nº 0011152-53.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR da Decisão, a seguir parcialmente transcrita: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio - TFD para a criança M. C. C. DE M., via transporte aéreo, em local que disponibilize de UTI pediátrica com tratamento de Atresia de Esôfago, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, ou, caso necessário, em rede particular, às custas do réu, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). [...]Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Documento eletrônico assinado por RENATA TERESA DA SILVA, Juíza de Direito - Plantão

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 0006453-32.827.2713

Ação Penal – Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Acusado: **MATEUS BARBOSA DE SOUSA**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **MATEUS BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 15/10/2000, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Alailson Pereira de Sousa e Bianca Barbosa de Sousa, residente na rua Araguari, bar “Gela Guela”, setor Santa Rosa 1, em Colinas do Tocantins/TO, nos autos de ação penal nº 0006453-32.2019.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de março de 2020. Eu, _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital de Intimação vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o Réu IRIS SOARES DA SILVA, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Lavrador, nascido aos 23/09/1982, filho de Domingos Rodrigues da Silva e de Tereza Soares da Silva, Carteira de Identidade nº 840.989-SSP/TO, CPF nº 053.842.741-82, residente e domiciliado no PA Mata Azul - Chácara Bela vista - Zona Rural - 77730000 - Pequizeiro - TO, atualmente residindo em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo nº 0002255-12.2020.8.27.2714, Classe da Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, Assuntos Código: 122008 Feminicídio, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL - 1205 Crime Tentado, DIREITO PENAL - 121601 Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL, vítima EVA DOURADO DE JESUS DA SILVA, cujo teor da decisão é a seguinte: "Vistos os autos Cuida-se de requerimento formulado pela autoridade policial em favor de Eva Dourado de Jesus da Silva, pugnando pela concessão das Medidas Protetivas de Urgência, em desfavor do suposto agressor Iris Soares da Silva, sob o fundamento de que vem sofrendo com as reiteradas ameaças praticadas pelo ex companheiro. Em manifestação o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido. DECIDO A Lei de Violência Doméstica Contra a Mulher (Lei nº 11.340/2006), também conhecida como Lei Maria da Penha visa tutelar de forma específica a mulher vítima de violência doméstica, família e de relacionamento íntimo, criando mecanismos de coibição e prevenção, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição da República. A Lei elenca um rol de medidas protetivas de urgência para assegurar à mulher o direito de uma vida sem violência, que podem ser aplicadas desde que a violência ocorra no âmbito doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo e que esteja demonstrada a situação de risco ou de violência decorrente daquelas modalidades. Estas medidas se dividem em duas: “medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor”, estas descritas no art. 22; e “medidas protetivas de urgência à ofendida”, previstas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006. A aplicação de medidas protetivas depende do preenchimento da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Primeiramente, vale notar que é cediço que a palavra da vítima se constitui em presunção relativa dos fatos, conforme o entendimento jurisprudencial. Dito isso, no caso em espécie, o *fumus boni iuris* está demonstrado pelas declarações da vítima cosubstanciadas no inquérito policial, que demonstra a presunção de veracidade dos fatos ora expostos, fatos que teriam ocorrido em 20.02.2020. A descrição da ocorrência sustenta que o representado teria jogado o carro em cima da vítima, quase a atropelando, que o representado teria

dito que mataria a vítima, mas as filhas ela não ficaria. Constata-se a necessidade de aplicação de medida cautelar para evitar a prática de novas infrações penais pelo suposto agressor, haja vista que evidenciando está a gravidade da sua conduta, bem como a probabilidade de reiteração delituosa. Ademais, deve o Estado impor condições à sua liberdade, principalmente para conscientizá-lo acerca da gravidade do seu comportamento, evitando, assim, a reiteração delituosa, e de forma a alcançar o arrependimento verdadeiro. Registra-se que as medidas aqui adotadas são preventivas e no sentido de se buscar dar proteção efetiva à vítima e seus familiares como preconiza a norma extraída da Lei 11.340/06, ou seja, medida protetiva de urgência. A ação principal de dissolução de sociedade de fato e demais regulamentações entre o casal, se for o caso, deverá ser proposta perante a Vara de Família, na forma indicada pela Organização Judiciária e CPC. O periculum in mora é evidenciado pela necessidade da atuação do Estado, no sentido de se aplicar medidas protetivas ao suposto agressor, com a maior urgência possível, para garantir a integridade física, moral e psíquica da ofendida. DISPOSITIVO Ante o exposto, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da requerente, DEFIRO a representação para DETERMINAR a adoção das seguintes medidas protetivas em favor da Sra. Eva Dourado de Jesus da Silva em desfavor do representado Iris Soares da Silva: O representado fica expressamente PROIBIDO de se aproximar da vítima e de eventuais testemunhas, devendo manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros deles (art. 22, inciso III, alínea "a"); O representado fica expressamente PROIBIDO de frequentar qualquer bar ou similares, onde sejam comercializadas bebidas alcoólicas, bem como PROIBIDO de frequentar o local de estudo ou de trabalho da vítima (art. 22, inciso III, alínea "c"); O representado fica expressamente PROIBIDO de se comunicar com a vítima por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b"); O representado fica PROIBIDO de portar qualquer tipo de arma, leia-se, arma de fogo ou branca, ou qualquer instrumento perfurocontudente de potencial lesivo. O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, tendentes a manter incólume a integridade da ofendida, inclusive a decretação de prisão preventiva. Remetam-se cópias da presente decisão à Delegacia de Polícia Civil local e à Polícia Militar, bem como oficiais de justiça, a fim de que tomem ciência para fiscalização de seu fiel cumprimento, devendo, em caso de descumprimento por parte do representado, comunicar imediatamente este Juízo. Intime-se o representado acerca de todas as medidas protetivas estabelecidas, bem como das sanções que poderão advir de seu eventual descumprimento. Imponho força de mandado de intimação e de termo de compromisso a esta decisão. Depois o decurso de 03 (três) meses sem que haja representação da ofendida em desfavor do suposto agressor, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime-se a vítima e o Ministério Público. Cumpra-se". Colméia/TO, 10 de março de 2020, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (23/03/2020). Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, Rosineto da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0001227-16.2014.8.27.2715 chave do proc. 984866776014

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: JAIR DE ARAÚJO MELO

Requerido: M.H.S. VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

FINALIDADE: INTIMAR a empresa executada **M.H.S. VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.139.687/0001-03, situado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 15 (quinze) dias úteis efetue o pagamento voluntário do débito apontado no evento 61 (R\$ 3.512,03), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º).** CIENTIFICANDO-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **31** (trinta e um) dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte (**2020**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria. Wellington Magalhães - Juiz de Direito desta Comarca.

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 00020010720188272715 CHAVE DO PROC. 421380368518

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: SEBASTIANA ALVES SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida SEBASTIANA ALVES SOUZA, CPF nº 830.754.611-72, da r. Sentença proferida no evento 29 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 404912v1 e do código CRC e31a21b0.

AUTOS Nº: 00020325620208272715 **CHAVE DO PROC.** 433213609420

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: JOSE ALBERTINO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida LORENA RODRIGUES BORGES, CPF nº 591.478.571-53, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ **ANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.7. DETERMINO a baixa nas restrições eventualmente existentes pertinentes ao feito.8. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).9. Intime(m)-se. Cumpra-se. 10. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.11. Cristalândia, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 399076v3 e do código CRC ebdbe651.

AUTOS Nº: 00019993720188272715 **CHAVE DO PROC.** 834934701218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: CASSIANO RODRIGUES DE BRITO

INTIMAÇÃO: da parte requerida LORENA RODRIGUES BORGES, CPF nº 974.273.651-00, da r. Sentença proferida no evento 13 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: “ **Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 404899v1 e do código CRC 006a7b70.

AUTOS Nº: 00020317120208272715 CHAVE DO PROC. 691872299520**Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** JORGE ALBERTO GOMES LINDEMAIER

INTIMAÇÃO: da parte requerida JORGE ALBERTO GOMES LINDEMAIER, CPF nº 207.767.480-68, da r. Sentença proferida no evento 12 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.9. De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10.** Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado JORGE ALBERTO GOMES LINDEMAIER no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRE-SE.15.** Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 399119v2 e do código CRC ff0db581.

AUTOS Nº: 00015646320188272715 CHAVE DO PROC. 849350723118**Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** IARA GOMES BARBOSA

INTIMAÇÃO: da parte requerida IARA GOMES BARBOSA,, CPF nº 013.273.811-25, da r. Sentença proferida no evento 12 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: **Ante o exposto**, diante da desistência exarada no processo, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida nesta execução e com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.7. DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.8. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).9. Intime(m)-se. Cumpra-se. 10. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.11. Cristalândia, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 399443v2 e do código CRC 5a6a6292.

AUTOS Nº: 00020317120208272715 CHAVE DO PROC. 691872299520**Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO**Requerida:** HELIA MARIA MACIEL CANTUARI

INTIMAÇÃO: da parte requerida HELIA MARIA MACIEL CANTUARI, CPF nº 984.747.821-04, da r. Sentença proferida no evento 12 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.9. De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.10.** Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado **HELIA MARIA MACIEL CANTUARI** no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-

se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 398536v2 e do código CRC 85a3bafc.

AUTOS Nº: 00014511220188272715 CHAVE DO PROC. 699624045118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: SILVINO RODRIGUES DE VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida SILVINO RODRIGUES DE VASCONCELOS, CPF nº 574.160.261-04, da r. Sentença proferida no evento 26 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**7. **DETERMINO** a baixa nas restrições eventualmente existentes pertinentes ao feito.8. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).9. Intime(m)-se. Cumpra-se. 10. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.11. Cristalândia, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 399101v2 e do código CRC 63d12e57.

AUTOS Nº: 00014511220188272715 CHAVE DO PROC. 699624045118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MARINA MEDEIROS MACEDO

INTIMAÇÃO: da parte requerida MARINA MEDEIROS MACEDO, CPF nº 015.998.481-55,, da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita " ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado **MARINA MEDEIROS MACEDO** no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE.**15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** **WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito**

AUTOS Nº: 0001784-61.2018.8.27.2715 CHAVE DO PROC. 991740871118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: CLAUDIONOR DORTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida CLAUDIONOR DORTA DOS SANTOS CPF **43776167149**, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 25 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "9. **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil: 9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo; 9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para

que surta seus jurídicos e legais efeitos; 9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. 10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado CLAUDIONOR DORTA DOS SANTOS no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. **CUMPRA-SE**. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 00020435620188272715 CHAVE DO PROC. 668970134218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: LUCIMA MOURÃO DA LUZ

INTIMAÇÃO: da parte requerida LUCIMA MOURÃO DA LUZ, CPF nº 410.624.421-72,, da r. Sentença proferida no evento 26 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita " **Ante o exposto**, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 404997v1 e do código CRC 4a9d68ef.

AUTOS Nº: 0002132-45.2019.8.27.2715 CHAVE DO PROC. 346672916219

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA - SICOOB/CREDIPAR

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL TO812

Requerido: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS/ LAZARO GOMES DA COSTA

INTIMAÇÃO: da parte requerida JOSE RIBEIRO DOS SANTOS CPF **547.038.831-04** e LAZARO GOMES DA COSTA, CPF **015.610.491-15**, residente em Nova Rosalandia - To, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo inserido no evento 16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. 7 Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 90, § 2º do NCPC. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) **DISPENSADA(S)** do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (NCPC, art. 90, § 3º). Sem honorários advocatícios. 8. **DETERMINO** a baixa nas restrições porventura existentes. 9. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **DETERMINO** que seja movimentado o trânsito em julgado com o posterior arquivamento do feito, com ciência eletrônica ao patrono da parte autora. 10.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. 11. Promovidos os atos acima, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. 12. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

GUARAÍ
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 608/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 30 de março de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea “b”, da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 03/04/2020 a 10/04/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
03/04/2020	10/04/2020	Comarca de Colinas-TO	Dra. Grace Kelly Sampaio Das 18 horas do dia 03/04/2020 às 12:00 horas do dia 10/04/2020 Telefone: (63) 99976-3572

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A):
03/04/2020	10/04/2020	Servidor/Assessor Colinas-TO	Elson Lázaro Bernardes- Mat: 353132 Das 18 horas do dia 03/04/2020 às 12:00 horas do dia 10/04/2020 Telefone: (63) 99976-3572
			SERVIDOR(A): Rosane Rodrigues Martins Pinheiro- Mat: 135655 Das 18 horas do dia 03/04/2020 às 08:00 horas do dia 10/04/2020 Telefone: (63) 99976-8127

ANEXO II da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
03/04/2020	10/04/2020	Ueldo Pereira de Queiroz- Mat: 145553 (Colinas)

ANEXO III da PORTARIAESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS - GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
03/04/2020	10/04/2020	Marcos Vinicius Pereira de Moraes- Mat: 353602 (Guaraí)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte (30/04/2020).

GURUPI**1ª vara da família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

AUTOS Nº: 0000086-62.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LENIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Requerido: ANAILDES DOS SANTOS ALMEIDA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de ANAILDES DOS SANTOS ALMEIDA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha **LENIRA DOS SANTOS ALMEIDA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0000625-28.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELCIO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: SUELI PEREIRA DE SOUZA SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de SUELI PEREIRA DE SOUZA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu esposo **ELCIO SOARES DE OLIVEIRA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0004904-57.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RIBAMAR NERES

Requerido: DIONE FRANÇA NERES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de DIONE FRANÇA NERES**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu genitor **RIBAMAR NERES**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0006426-22.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: HILDA FERNANDES STIVAL

Requerido: LETICIA MARIA FERNANDES STIVAL

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de LETÍCIA MARIA FERNANDES STIVAL**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora **HILDA FERNANDES STIVAL**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Vista ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0005392-12.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELIZANGELA RODRIGUES NOGUEIRA BESERRA

Requerido: MARIA JULIA RODRIGUES NOGUEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA JULIA RODRIGUES NOGUEIRA**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **ELIZANGELA RODRIGUES NOGUEIRA BESERRA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

3ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

CITANDO: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Que o requerido providencie a transferência do veículo objeto da lide, como sendo: motocicleta Honda CG 150 Titan KS, Placa nº MWX5346, cor cinza, Renavam 00123224489, bem como o pagamento dos débitos em atraso, sob pena das medidas serem adotadas compulsoriamente. Prazo: 15 (quinze) dias. REQUERENTE: DIONES RIBEIRO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, inscrito no RG nº 930139 SSP-TO e no CPF nº 033.582.351-30, residente e domiciliado na Rua 27, n. 430, Setor Medeiros, o de Sousa Brito, Q-41, L-31, próximo ao Clube da Funai, nº 34, Quadra 17, Lote 21, Alto da Boa Vista, com telefone

(63) 84238520 e 33575700, na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. AÇÃO: Procedimento Comum Cível. Processo: nº 0008967-04.2014.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: **15(quinze) dias**. Em Gurupi - TO. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Fabinao Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o representado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de **Medidas Protetivas de Urgência n.º 0002903-65.2020.827.2722**, que a Justiça Pública move em desfavor do **representado BRUNO FERREIRA BARROS**, tendo como vítima **Thaysa Cristinna Dias Mendes**, e para que chegue ao conhecimento **DO REPRESENTADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado da decisão (evento nº 4) que segue: "... **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de **Bruno Ferreira Barros** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1. Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima **Thaysa Cristinna Dias Mendes**; 2. Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **Thaysa Cristinna Dias Mendes** seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone; 3. **Afastamento do autor do lar de convivência com a vítima Thaysa Cristinna Dias Mendes.**" Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2020. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o acusado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0017521-49.2019.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **VITAL GUILHERME DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, união estável, calheiro, portador do CPF nº 047.006.254-71, nascido aos 28/09/1995 em Gurupi-TO, filho de Vital Guilherme da Silva e Raimunda Gonçalves da Silva, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 217-A c/c artigo 71, todos do Código Penal, sob os auspícios da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2020. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000007-97.1993.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado TERBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica TERBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 33576653000253, através do seu representante legal, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO acerca da restrição do veículo INDICADO no evento 44, a saber : **KCF5686/GO/REB/ALVORADA/61000477800** , bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de Embargos à Execução. Despacho: " Vistos em correição. Razão assiste a parte exequente sobre inoccorrência da prescrição nestes autos. Defiro o pedido de pesquisa em sistemas INFOJUD e RENAJUD em nome TERBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ: 33576653000253, DIOGO TERVEL FILHO CPF Nº 254.175.818-49 e ANTONIO VERRI LOPES CPF Nº 610.004.778-00. Se a referida pesquisa restar frutífera, intime-se a parte executada para, se querendo, opor embargos. Restando infrutífera, intime-se a exequente para manifestar-se no feito no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins - TO, em data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26 de setembro de 2019. Eu, SOLANGE MARIA MOURA DA CUNHA, o digitei. *Dr. André Fernando Gigo Leme Netto* Juiz de Direito

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído da Ação de nº 5000029-20.2010.8.27.2739, onde ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de JOSE ANTONIO COLI e JOSE ANTONIO COLI, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO o executado JOSE ANTONIO COLI - CNPJ: 03268879000145 - JOSE ANTONIO COLI - CPF: 31546463887 para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar os honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. DESPACHO: "(O despacho inicial, que recebeu a execução fiscal, já havia fixado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução em caso de pagamento. No evento 18, a Fazenda Pública informou que o executado quitou o débito, restando pendente os honorários já fixados. Nesse sentido, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução)". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 13 de março de 2020. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito,

NOVO ACORDO

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 538/2020 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Aline Bailão Iglesias, Diretora do Foro da Comarca de Novo Acordo - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n.º 001/2020, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde os quais tem sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação e que recomendam que não haja aglomeração de pessoas, devendo estas permanecerem em suas residências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Novo Acordo para serventias Judiciais e Extrajudiciais, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Determinar a adoção de regime de teletrabalho nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Novo Acordo/TO até dia 30 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação, devendo todos os servidores e demais colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum, exceto em casos de extrema necessidade ou atendimentos ou audiências que não possam ser efetuados remotamente, o que deverá ser definido pela Diretoria do Foro previamente.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 4º O Plantão Extraordinário, funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, e importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone.

Endereço eletrônico: df-novoacordo@tjto.jus.br

Telefone: (63) 9 9955-2587

Parágrafo único: os dados acima deverão estar expostos na porta do Fórum e podem ser repassados nas redes sociais e grupos de whatsapp das cidades que compõem a comarca.

Art. 5º o Plantão Extraordinário funcionará com o rodízio do atendimento entre os servidores do Fórum, que deverão permanecer de segunda a sexta com o telefone do plantão e acesso ao e-mail do Fórum, transmitindo as urgências aos demais servidores em teletrabalho, inclusive à magistrada.

Parágrafo primeiro: o celular do plantão será passado entre os servidores do rodízio com todas as cautelas necessárias (álcool gel, luvas e ausência de proximidade)

Parágrafo segundo: obrigatória a instalação do spark nos computadores de residência e a permanência online durante o horário de expediente para os servidores do Fórum, excetuados pessoal da limpeza.

Parágrafo terceiro: obrigatória a atenção ao Grupo de Whatsapp do Fórum de Novo Acordo durante o horário de expediente, para os assuntos relevantes e urgentes.

Parágrafo quarto: Caso haja servidor que não possua equipamento de informática necessário ao teletrabalho, deverá comunicar com a Diretoria do Foro em 24 horas, para as providências necessárias.

Art. 6º Fora do horário de expediente funcionará normalmente o plantão regional do Grupo 6, devendo os servidores ficarem atentos à escala.

Art. 7º Os terceirizados da limpeza deverão, em sistema de rodízio, comparecer ao Fórum individualmente, uma vez por dia, para verificar as condições de segurança e limpeza necessários, bem como promover os cuidados com o jardim.

Art. 8º Ficam suspensas as audiências do mês de março e abril, devendo os casos urgentes serem tratados individualmente. Os servidores deverão certificar a suspensão deixando os processos em localizador específico para o retorno à conclusão somente quando determinado pelo juízo.

Parágrafo único: sobre as audiências do mês de maio haverá decisão no dia 20 de abril. Até esta data, não deve haver cumprimento de atos ou mandados que a elas se refiram.

Art. 9º Os oficiais de justiça cumprirão apenas os mandados urgentes que envolvam infância, prisões e liberdades, mandado de segurança e demais casos decididos com a magistrada.

Parágrafo único: não há impedimento à confecção de mandados e remessa de autos aos oficiais de justiça, pelos servidores dos cartórios, para cumprimento posterior.

Art. 10 Assessor, residente, estagiária e contador, farão regime de teletrabalho sem a participação no rodízio de atendimento.

Art. 11 As serventias extrajudiciais em toda a Comarca de Novo Acordo devem realizar o teletrabalho no horário instituído pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, das 12h às 18h, ficando suspenso o atendimento presencial, salvo em casos de urgência, registros e certidões de nascimento e óbito.

Parágrafo primeiro: Deverão estar expostos na porta da serventia o telefone para contato, e-mail e forma de acesso à Central de atos eletrônicos - Cartórios Tocantins, para atendimento em teletrabalho.

Parágrafo segundo: para os momentos fora do expediente fica mantida a rotina de cada serventia extrajudicial.

Art. 12 Casos de servidores que se encontrem em grupos de risco e situações excepcionais poderão ser excluídos do rodízio, sendo os casos decididos pontualmente com a magistrada.

Art. 13 Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 14 Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

Art. 15 Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, Whatsapp, e-mails, entre outros.

Parágrafo único: todas as informações serão repassadas também através do facebook: **Comarca de Novo Acordo**. E as mensagens in box também serão respondidas.

Art. 16 Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça. Comuniquem-se amplamente as demais entidades parceiras: OAB, MP, DP, Delegacia e Base Militar, bem como as Prefeituras das cidades que compõem a comarca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA JUÍZA DIRETORA DO FORO, em Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº0011582-33.2020.8.27.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARIZI BATISTA E SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARIZI BATISTA E SILVA brasileira, solteira, nascida aos 09/10/1989, natural de Palmas-TO, portadora do RG nº 807130 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 012.178.901-22, filha de Leanira Pereira da Silva e de Osmar dos Santos Batista, residente e domiciliado na Rua 36, Quadra 93, Lote 09, Jardim Aurenny III, Palmas- TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0011582-33.2020.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 22 de outubro de 2019, por volta das 17h20, no estabelecimento comercial denominado Lojas Renner, situado no Capim Dourado Shopping, nesta capital, os denunciados, agindo ajustados e em unidade de desígnios, tentaram subtrair, para si, coisa alheia móvel consistente em: 01 (uma) mochila, marca Satinato, cor preta, avaliada em R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), 01 (uma) blusa, marca Bluesteel, listrada, nas cores branca/preta com detalhes vermelho, avaliada em R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), 01 (um) short, marca Bluesteel, cor cinza, avaliado em R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos), todos de propriedade da mencionada empresa, só não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade. Segundo apurou-se, na data dos fatos os denunciados se dirigiram a Loja Renner com o intuito de praticarem um furto. Lá chegando, escolheram as mercadorias acima descritas, retiraram as etiquetas e tentaram subtrair, para si, referidos bens, empreendendo fuga do local. O delito não se consumou porque funcionários da loja já possuíam informações e características de uma mulher que frequentemente praticava furto naquele estabelecimento, razão pela qual resolveram abordar os denunciados no estacionamento, solicitando que retornassem a loja. Acionada a Polícia Militar compareceu ao local e logrou prender os denunciados em flagrante. A res furtiva, foi apreendida e após periciada foi restituída a vítima. Ante o exposto, os denunciados AMINADABE MADEIRA ALENCAR e MARIZI BATISTA DA SILVA, incidiram na conduta do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA(..)". **DECISÃO:** "Analisando a resposta à acusação do acusado AMINADABE MADEIRA ALENCAR (evento 29), não vislumbro, de plano, nenhuma das causas previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal e, não havendo preliminares a apreciar, impõe-se ratificar o recebimento da denúncia. Outrossim, considerando as razões expostas pelo Ministério Público no evento 34, defiro o pedido de citação por edital da ré Marizi Batista da Silva, na forma do art. 361, do CPP. Diante do exposto: 1. RATIFICO o recebimento da denúncia quanto ao acusado AMINADABE MADEIRA ALENCAR, dou o feito por saneado diante da ausência de preliminares. INCLUA-SE em pauta audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, mediante encaixe por se tratar de processo com pessoa presa. 2. **DESMEMBRE-SE o processo** em relação à ré MARIZI BATISTA DA SILVA, que não foi encontrada para citação pessoal conforme evento 27, para não prejudicar o andamento da ação penal em relação ao co-réu AMINADABE MADEIRA ALENCAR, que está preso preventivamente, formando-se novos autos eletrônicos com cópia integral do presente feito. 3. Nos autos desmembrados, expeça-se edital de citação da ré Marizi Batista da Silva, na forma do art. 361, do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se a ré não comparecer nem constituir advogado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para adoção de eventuais providências previstas no art. 366 do Código de Processo Penal. 4. **RETIFIQUE-SE** a autuação dos autos em epígrafe, que devem prosseguir apenas em relação ao acusado AMINADABE MADEIRA ALENCAR. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. **Cumpra-se com a devida urgência, por se tratar de processo com réu preso.** Data certificada no sistema e-proc.. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27 de março de 2020. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, mat. 355150, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0052963-55.2019.8.27.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA

e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 07 de abril de 1991, natural de Teresina-PI, portador do RG nº 1.226.086 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 705.719.901-50, filho de Francisco Dias de Castro e Jacira de Sousa da Silva residente e domiciliado na **Rua 32, Quadra 151, Lote 16, Jardim Aurenny III, PalmasTO, tel. (63) 98413-3588**, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0052963-55.2019.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia **KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO**, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155, § 1º e § 4º, inciso I, do Código Penal brasileiro. Requer, ainda, seja a presente atuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida, proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, também, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo o legal aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2019. André Ramos Varanda, 1º Promotor de Justiça da Capital". DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado, por isso determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas-TO, 18 de Março de 2020. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27 de Março de 2020. Eu, Nayna Gabriella Marques Mendes digitei e subscrevo.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº . 5000155-31.2009.827.2731- Chave n.

Denunciado: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Presidente Dutra-MA, nascido aos 20.09.1973, filho de Natal Ferreira da Silva e de Francisca Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo artigo 33, caput, da Lei Federal nº 11.343/06. E, como esteja encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** para que proceda recolhimento da pena de multa penal, constante no evento 89, dos respectivos autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0000972-68.2018.8.27.2731

Chave: 461803946718

Acusado: LEANDRO SOUZA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sentenciada **LEANDRO SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 13.04.1981, inscrito no CPF sob o n.º 006.451.711-07, filho de Luiz Silva e Raimunda Gomes Souza, residente na Chácara Primavera, Divinópolis/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, no valor de **R\$ seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos (R\$ 679,27) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e**

comprovado o recolhimento no processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 29 de Março de 2020. (29/03/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006579-28.2019.8.27.2731

Denunciado: JARDIEL DA LUZ MARINHO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc .FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JARDIEL DA LUZ MARINHO, brasileiro, natural de Carolina/MA, nascido aos 09/12/1987, filho de Maria da Lourdes Ferreira da Luz e de José Fernandes da Silva Marinho ,inscrito no CPF sob o n. 735.972.791-04, E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 28 dias de janeiro de 2020 . Eu Edimilson Cosme dos Santos-Servidor Judicial, que digitei e subscrevi .RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito-

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0006584-21.2017.827.2731 - Chave n.515057629217

Denunciado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Araripina/PE, nascido em 04.11.1982, filho de Isaías de Sousa Lima e Francisca Maria de Oliveira Lima, RG nº 898.462-7 SDS/PE, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo artigo 129, §9º, do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2020 25.03.2020. Eu Rossana Queuroz Santos-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0006934-38.2019.827.2731

Chave n.769233883819

Denunciado: DHEISON DE ALMEIDA LIMA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **DHEISON DE ALMEIDA LIMA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 02.12.1999, natural de Caxias/MA, filho de Francisco Cunha Lima e Ana Rosa de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal (roubo majorado pelo concurso de pessoas) c/c artigo 244-B, caput, da Lei 8.069/90 (ECA) (corrupção de menores), na forma do artigo 69, caput, do Código Penal (concurso material)**. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa,

ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2020. Eu Rossana Queiroz Santos -Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **0001635-71.2019.8.27.2734** RÉU: **LEOCI SIRINO DOS SANTOS** A Doutora **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**, M.M Juíza de Direito em Substituição da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados **FICA CITADO DA DENUNCIA** o acusado **LEOCI SIRINO DOS SANTOS, vulgo “LOZINHO/LO”**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 23/08/1984, natural de Paranã - TO, filho de Marcelino Gonçalves Pereira e Melquiades Sirino dos Santos, sem endereço fixo. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado **no evento 04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos.. Recebo a denúncia em desfavor do denunciado : **LEOCI SIRINO DOS SANTOS, vulgo “LOZINHO/LO** Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, CITE-SE O (a) ACUSADO (a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando no mandado que poderá, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que é de interesse à sua defesa, juntar documentos, fazer justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e querendo sua intimação, quando necessário, assim como se não apresentar no prazo legal ser-lhe-á nomeado (a) Defensor Publico em exercício desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos com observância do prazo em dobro (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 10 de Outubro de 2019. Ana Paula Araujo Aires Toribio Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 24 de Março de 2020. Eu, Eliane Dias de Castro- matricula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **0001517-95.2019.8.27.2734** RÉU: **LEOCI SIRINO DOS SANTOS** A Doutora **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**, M.M Juíza de Direito em Substituição da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos acima epigrafados **FICA CITADO DA DENUNCIA** o acusado **LEOCI SIRINO DOS SANTOS, vulgo “LOZINHO/LO”**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 23/08/1984, natural de Paranã - TO, filho de Marcelino Gonçalves Pereira e Melquiades Sirino dos Santos, sem endereço fixo. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que tome conhecimento do Despacho prolatado **no evento 04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos.. Recebo a denúncia em desfavor do denunciado : **LEOCI SIRINO DOS SANTOS, vulgo “LOZINHO/LO** Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, CITE-SE O (a) ACUSADO (a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando no mandado que poderá, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que é de interesse à sua defesa, juntar documentos, fazer justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e querendo sua intimação, quando necessário, assim como se não apresentar no prazo legal ser-lhe-á nomeado (a) Defensor Publico em exercício desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos com observância do prazo em dobro (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008). Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 10 de Outubro de 2019. Ana Paula Araujo Aires Toribio Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixado no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 24 de Março de 2020. Eu, Eliane Dias de Castro- matricula nº 353968. Lavrei o presente, o digitei e subscrevi. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO. Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 561/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 23 de março de 2020

A Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 66, VI, VIII da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), dispõe:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, postulando a suspensão do recolhimento diário dos reeducandos que cumprem pena no regime semiaberto, na Cadeia Pública de Pium, como medida preventiva à propagação da infecção pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Unidade Prisional de Peixe está atualmente com superlotação, contando com 9 presos em regime semiaberto;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população privada de liberdade;

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo COVID-19, que se encontra em fase de expansão, não havendo qualquer indicativo de controle, a não ser a restrição de convívio social;

CONSIDERANDO que o ingresso, a aglomeração e o retorno ao convívio social, praticamente todos os dias da semana, pode representar foco de disseminação da doença;

CONSIDERANDO a população carcerária que pode ser identificada como grupo de risco diante da pandemia, sobretudo aqueles com possibilidade de entrada e saída do sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela saúde dos agentes públicos e demais usuários que atuam nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO a limitação de leitos para atendimento em caso de eventual pandemia,

CONSIDERANDO que os reeducandos aglomeram-se em uma única cela diariamente, sem a possibilidade de qualquer controle infecto-sanitário, sendo as condições da aludida cela reconhecidamente insalubre;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, temporária e excepcionalmente, a obrigatoriedade de recolhimento diário dos reeducandos que estejam cumprindo pena no regime semiaberto, independentemente, de apresentação de carta de emprego.

§ 1º O reeducando beneficiado por esta medida, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comprovar/informar o domicílio onde permanecerão recolhidos nesta cidade.

§ 2º Presos que não possuam endereço na Comarca deverão informar tal fato a este juízo para análise da situação individualmente.

§ 3º Deverão os Reeducando se reapresentar, impreterivelmente, no dia **30 de abril de 2020**, sob pena de serem considerados foragidos, com as consequências legais de tal declaração.

Parágrafo único: Não se aplica a recomendação contida no "caput" aos presos que estão respondendo a processo disciplinar por suposta falta grave

Art. 2º Durante o período da suspensão os presos a que referem esta portaria cumprirão a pena em regime domiciliar, portanto, deverão manter-se recolhidos em casa:

- de segunda a sexta feira, a partir das 19h00min, podendo sair às 06h00min da manhã do dia subsequente, **apenas para o exercício de atividade laboral ou para consulta médica, se necessário for**;
- no sábado a partir de 14h, domingos e feriados durante todo o dia, ressalvados os casos autorizados por este juízo de alargamento de horário de recolhimento.

Art. 3º Os beneficiados por esta medida ficam, terminantemente, **PROIBIDOS**:

- de se ausentar da comarca, bem como de mudar de endereço sem prévia autorização judicial;
- de frequentar bares, boates, casas de jogos ou locais afins, bem como de frequentar lugares públicos ou com aglomeração de pessoas e de ingerir bebida alcoólica ou qualquer tipo de substância entorpecente.

Art. 4º O descumprimento desta medida bem como o cometimento de quaisquer crimes acarretará o reconhecimento de falta grave apta a ocasionar a regressão da prisão para o regime fechado.

Art. 5º Em todas as execuções penais que forem adotadas as providências acima deverá ser juntada cópia desta Portaria para conhecimento, devendo a Coordenação do Sistema carcerário nesta comarca comunicar o início da medida, enviando à Escrivania Criminal da comarca relação dos nomes dos reeducandos que foram colocados sob esta medida, imediatamente após iniciar o regime.

Art. 6º Ficam suspensas, ainda, pelo mesmo período desta Portaria, as apresentações em juízo dos apenados em livramento condicional ou em cumprimento de *sursis* processual nesta jurisdição.

DÊ-SE CIÊNCIA a todos os servidores desta Vara de Execução Penal, Ministério Público, Defensoria Pública, Chefe da Cadeia Pública, Comando da Polícia Militar local, com cópia da lista dos reeducandos beneficiários desta medida, Delegacia de Polícia local, Subseção da OAB e CGJUS/TO.

Peixe/TO, 23 de março de 2020.

DIVULGUE-SE, anexando cópia no placar do Fórum.

ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Ação Execução de Título Extrajudicial n.º 0000692-82.2018.8.27.2736, em que BANCO DO BRASIL S/A, move em face JORGE MARQUES - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.102.419/0001-05, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **1) JORGE MARQUES, endereço eletrônico não identificado e 2) GERALDA VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, pensionista, filha de MARIA JACINTA VIEIRA, nascida em 06/01/1939, portadora da Carteira de Identidade nº 1227083, expedida pelo(a) SSP GO, inscrita no CPF sob o nº 196.238.101-30, endereço eletrônico não identificado**, residente em local incerto e não sabido, sendo o presente para **CITAR o requerido acima citado**, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual

deverá ser publicado uma vez em Jornal de ampla circulação e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, 30 de março de 2020. Eu, _____ Flávia Coelho Gama Klein, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Ação Usucapião n.º 0000561-49.2014.8.27.2736, em que MARIA DE JESUS GONÇALVES NEPONUCENO e JOSE PEREIRA DOS SANTOS, move em face MARIA DAS DORES DE VASCOCELOS, sendo o presente para **CITAR** VÁBIO RIBEIRO DE VASCONCELOS, endereço incerto e não sabido, filho de Maria das Dores de Vasconcelos e Carlito Ribeiro de Vasconcelos, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez em Jornal de ampla circulação e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, 04 de março de 2015. Eu, Flávia Coelh Gama Klein, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL Nº 351889

EDITAL DE PRAÇA/INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0006287-98.2014.8.27.2737 - Chave: 390868481514 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP - EXECUTADO: OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO - **FINALIDADE: PRAÇA DO IMÓVEL ABAIXO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO – OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO**, brasileiro, casado, CPF Nº 214.672.501-04, atualmente e local incerto e não sabido para conhecimento da designação de praça para alienação do imóvel abaixo. **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 08, SITUADO NA QUADRA ARNE 14, CONJUNTO QI M, ALAMEDA 25, DO LOTEAMENTO PALMAS, COM AREA TOTAL DE 300.00M2, CONFORME CERTIDAO DE MATRICULA Nº 13.264, LIVRO 02 DE REGISTRO GERAL, AVALIADO EM R\$200.000,00. DATA, HORARIO/LOCAL: Átrio do Fórum local, conforme endereço constante do rodapé. Em 15 (QUINZE) DE ABRIL DE 2020, às 14h00MIN (1ª PRAÇA).** Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a (**2ª PRAÇA**) para o dia **14 (QUATORZE) DE MAIO DE 2020**, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. **ANEXOS:** Despacho – EVENTO 81, Auto de Penhora/Avaliação – EVENTO 55. **COMUNICAÇÃO:** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil, devendo, também, aos interessados acessar o sistema E-PROC, sistema processual virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para melhor esclarecimento sobre o imóvel levado a praça/leilão. **ADVERTENCIA:** Não será aceito lance que em segunda praça ofereça preço vil, presumindo-se, assim,, o lance inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. O pagamento deve ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial (art. 892, CPC). As partes ficam intimadas através deste edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do Advogado. Porto Nacional/TO, 18 de março de 2020. Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **351889v2** e do código CRC **513ce2f3**.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0002168-84.2020.8.27.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: **ENIVALDO GOMES VIEIRA DA SILVA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0002168-84.2020.8.27.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a) **ENIVALDO GOMES VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, eletricista, nascido aos 11/03/1986, filho de Valderina Gomes da Silva e Edson Cavalcante da Silva que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação **0002168-84.2020.8.27.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção **artigo 129, §9º, do Código**

Penal, com as implicações da Lei 11.340/06. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 30 de Março de 2020. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0009846-87.2019.8.27.2737

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Vítima: **PATRICIA PEREIRA RODRIGUES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a vítima que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal nº **0009846-87.2019.8.27.2737**, em que figura como vítima **PATRICIA PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteira, nascido aos 05/11/1997, filho de Vera

Lúcia Mendes dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para **condenar o réu Rosalvo Ribeiro de Carvalho** pela prática dos crimes tipificados no art.129, § 90 e 147, na forma do artigo 69, todos do Código Penal com as implicações da Lei n.º 11.340/06, na forma do artigo 69 do CP. "PRI." Porto Nacional, 30 de Março de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 0013737-19.2019.8.27.2737

Ação: **Ação Penal**

Sentenciado: **ROMILSON DIAS DE CASTRO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **sentenciado** que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal **0014729-77.2019.8.27.2737**, em que como figura como sentenciado **ROMILSON DIAS DE CASTRO**, brasileiro(a), nascido aos 06/09/1946, filho Nilda Dias de Carvalho e Albino Ribeiro de Castro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto julgo procedente a pretensão contida na denúncia, para **condenar** o réu **ROMILSON DIAS DE CASTRO**, qualificado nos autos, pela prática da infração de vias de fato, tipificada no art.21 do Decreto-Lei n.º 3688/41 e **absolvê-lo do crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 31 de Março de 2020. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUIZ GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **LUIZ GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA** AUTOS Nº:**0013374-32.2019.8.27.2737** requerida por **SCHEILA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **LUIZ GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA** NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE **SCHEILA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. Eu, (Crislayne Rodrigues Fernandes) Residente subscrevi.P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 19 DE FEVEREIRO DE 2020. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de

Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO.**

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MANIFESTAR NOS AUTOS

Autos nº 5000879-60.2013.827.2742C

Chave para consulta: 102804956213

Ação de Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerido: JOSÉ EDIMAR ALVES DOS SANTOS

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá- Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo da Vara Cível, processa os Autos nº 5000879-60.2013.827.2742, chave para consulta: 102804956213, Ação de Execução Fiscal em que é Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Requerido: José Edimar Alves dos Santos. Fica pelo presente EDITAL a INTIMAÇÃO do devedor: **JOSÉ EDIMAR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, para se manifestar nos autos, conforme despacho transcrito: “ Intime-se o credor para anexar a planilha atualizada do débito. Após, expeça-se termo de penhora dos bens descritos, nos termos do art. 845, §1º, do CPC/2015. Intime-se o devedor, pessoalmente, para se manifestar. Cumpra-se sem novas conclusões. Xambioá, 04/10/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e seis** dias do mês de **março** ano de **dois mil e vinte** (26.03.2020). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 0000006-38.2019.8.27.2742/TO

Ação de Guarda

Requerente: GASPARINA FRANCISCA DE BESSA SANDES

Requerido: RUI PAIXÃO PEREIRA SANDES E OUTRO

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa Ação de Guarda nº 0000006-38.2019.827.2742, Chave para consulta: 289479226719 em que é Requerente: GASPARINA FRANCISCA DE BESSA SANDES e Requeridos: Marisa Batista Alves e Rui Paixão Pereira Sandes. Fica pelo presente **EDITAL DE CITAÇÃO** da requerida: MARISA BATISTA ALVES, brasileira, estado civil, profissão e endereço ignorados, filha de Edna Maria Batista Alves, endereço em local incerto e não sabido, **para tomar conhecimento de todos os termos da inicial e querendo apresentar contestação no prazo da lei**, conforme despacho /decisão transcrita: “O relatório é dispensável. Decido: Após inúmeras tentativas de localizar o endereço da requerida Marisa Batista Alves a parte autora pugnou pela citação por edital dos requeridos (Evento 40). Com efeito, merece acolhimento o pedido de citação por edital da requerida, uma vez que presentes os requisitos legais descritos no art. 256 do CPC/2015. Nesse sentido, o e. TJTO já se manifestou em hipótese semelhante no mesmo sentido, conforme ementa abaixo transcrita em decisão cujo fundamento determinante é que o cabimento da citação por edital quando frustradas as citações por correio e por oficial de justiça, observadas as orientações contidas no art. 257 do CPC: AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 50103871120138270000 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 200400001235-5/0 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA AGRAVADO: ACYLINO DIAS RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO POR EDITAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA ENCONTRAR O RÉU. NULIDADE AFASTADA. PROVIMENTO. 1. Nulidade de citação por edital ante a ausência de exaurimento prévio das tentativas de citar o recorrido. 2. O art. 231 do CPC determina as hipóteses em que é cabível a citação por edital. Necessário, para tanto, que sejam obedecidas às orientações contidas no artigo 232, ou seja, que tenham sido esgotadas todas as diligências possíveis para encontrar o demandado. 3. Além do endereço fornecido inicialmente, foram oficiadas todas as empresas de telefonia e Receita Federal para disponibilização da localização do agravado, restando frustradas todas as tentativas de citá-lo. 4. Nulidade de citação não caracterizada. 5. Agravo de instrumento conhecido e provido. (AI 5010387-11.2013.827.0000, Rel. DES. JAQUELINE ADORNO, 3º Turma da 1ª Civil, Julgado em 10/12/2014 1/1. Desse modo, conforme se depreende do feito, verifico que foram exauridos todos os meios necessários para a localização pessoal do réu, sendo, portanto, cabível a citação editalícia, pois foram obedecidas as orientações contidas no art. 257 do Código de Processo Cível, ao passo que foram esgotados todas as diligências possíveis para encontrar o requerido. Ante o exposto, com base nos art. art. 256

e art. 257 do Código de Processo Civil DEFIRO o pleito formulado no Evento 40 para determinar a citação da requerida, por EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dra Camila Morgana da Silva, OAB/TO 9236 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se sem nova conclusão. Xambioá-TO, data certificada pelo sistema E-proc. Aos 11/03/2020. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito.”

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo n. 0001639-84.2019.827.2742

Chave de consulta: 548477728519

Ação de Cumprimento de Sentença

Exequente: H.C.S e H.C.S, M.D.C.S, representados por sua

genitora ADALUANA CARVALHO SOUSA

Executado: JÚLIO CÉSAR COSTA DE SOUSA

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escriwania do Cível, processa a ação de Cumprimento de Sentença nº 0001639-84.2019.827.2742, Chave de consulta: 548477728519, em que são Exequente: H.C.S e H.C.S, M.D.C.S, representados por sua genitora ADALUANA CARVALHO SOUSA e Executado: JÚLIO CÉSAR COSTA DE SOUSA. FICA pelo presente EDITAL a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Executado **JULIO CESAR COSTA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, inscrito no CPF sob o nº 728.254.301-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos fatos a seguir exposto, de todos os termos da inicial para, **em 03 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo**, sob pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) meses (art. 528, §3º, doCPC/2015).Com base no princípio da cooperação, advirta-se o executado que o não pagamento ensejará o bloqueio de suas contas bancárias pelo sistema Bacenjud, conforme despacho transcrito “DESPACHO Defiro a exequente os benefícios da assistência jurídica gratuita a teor do art. 98 do CPC/2015.De início, importante ressaltar que o acordo celebrado entre as partes com a chancela da Defensoria Pública se traduz em título executivo extrajudicial, conforme art. 784, IV do CPC/2015. Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas anteriores ao início da execução e das que se vencerem no seu curso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) meses (art. 528, §3º, doCPC/2015).Com base no princípio da cooperação, advirta-se o executado que o não pagamento ensejará o bloqueio de suas contas bancárias pelo sistema Bacenjud. Se o executado não for citado, dê-se vista à exequente para informar o seu endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.Caso a exequente informe o pagamento do débito, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.Se o executado informar o pagamento ou apresentar justificativa, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez). Em seguida dê-se vista ao Ministério Público.Sendo o executado citado, mas não se manifestar, não comprovar o pagamento, bem como não se justificar, certifique-se. Em seguida dê-se vista ao credor para anexar a planilha atualizada do débito e requerer o de direito, no prazo de 10 (dez) dias e dê-se vista ao Ministério Público.Cumram-se as determinações sem nova conclusão.Xambioá, 22/11/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **vinte e seis** dias do mês de **março** de **dois mil e vinte** (26.03.2020). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, Técnica Judiciária - auxiliando no cumprimento dos processos cíveis, o digitei. (ass). Dr. José Eustáquio de Melo Junior - Juiz de Direito.”

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 0000145-24.2018.8.27.2742

Ação de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: LUCIREZ CARDOSO MONTEL BARROS

Requerido: PROCESSO SEM PARTE RÉU

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escriwania do Cível, processa Ação de Autos: 0000145-24.2018.827.2742, Chave de consulta: 180037353618,Ação de Restauração de Registro de Óbito em que Autor: LUCIREZ CARDOSO MONTEL BARROS.Fica pelo presente **EDITAL A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA** na íntegra: "LUCIREZ CARDOSO MONTEL, já qualificado, requereu a restauração do seu assento civil de óbito do seu genitor FELIX CARDOSO MONTEL sob a alegação de que a época do registro por insuficiência de dados constou-se apenas como herdeira a filha Leiliane Santos Montel. Alegou a requerente que o de cujus teve nove filhos, quais sejam: a) LUCIREZ CARDOSO MONTEL - nascida aos 23-02- 1975; b) ATANÁZIL CARDOSO MONTEL - nascido aos 23-03-1968; c) JOÃO CARDOSO MONTEL - nascido aos 26-07-1969; d) VANDERLEI CARDOSOMONTEL - nascido aos 03-10- 1973; e) ZICO SANTOS MONTEL - nascido aos 05-05-1985; f)SHEILA CARDOSO MONTEL - nascida

aos 06-03-1971; g) LEILIANE SANTOS MONTEL -nascida aos 10-10-1989 (esta consta no registro); h) JÚLIO SANTOS MONTEL-nascido aos 07-07-1979; i) JOSÉ SANTOS MONTEL - nascido aos 09-09-1981. Ao final requereu que seja julgado procedente o pedido formulado lavrando-se o registro de assento civil da parte autora, registrado as fls. 251, do livro nº C-03, do registro de óbito do Cartório de Registro Civil de Xambioá-TO. Em decisão foi suspenso o processo em razão da parte autora não ter juntado aos autos documentos necessários para o prosseguimento do feito (Evento 24). Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela procedência parcial da demanda para que seja incluso na certidão de óbito do falecido FELIX CARDOSOMONTEL, registrado as fls. 251, do livro nº C-03, o nome dos filhos LUCIREZ CARDOSOMONTEL, ATANÁZIL CARDOSO MONTEL, JOÃO CARDOSO MONTEL, ZICO SANTOS MONTEL e JOSÉ SANTOS MONTEL, não restando comprovado quanto aos demais interessados. É o relatório. Decido. Cuidam os presentes autos de pedido de restauração registro de óbito. A Lei de Registros Públicos, em seu artigo 109, possibilita a quem de direito, a restauração, suprimimento e retificação de registro civil, expondo os fatos em petição fundamentada e acompanhada dos documentos necessários ou com a indicação das testemunhas com as quais pretende provar o alegado. Veja-se, a propósito, o comando normativo: "Art.109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório" A pretensão da parte autora deve ser acolhida, pois, de fato, ante aos documentos acostados. Nesse contexto, a Lei 6.015/73 dispõe em seu art. 109[1] que poderá ser suprido o assento civil, situação em que a parte interessada o requererá em petição fundamentada e instruída com documentos. Por todo o exposto, não existe, no caso em exame, qualquer óbice para o deferimento da restauração pretendida, estando assim satisfeitas as exigências do art. 109, da Lei nº6.015/73. Contudo, a procedência apenas se enquadra aos filhos LUCIREZ CARDOSO MONTEL, ATANÁZIL CARDOSO MONTEL, JOÃO CARDOSO MONTEL, ZICO SANTOS MONTEL e JOSÉ SANTOS MONTEL, visto que a parte autora não obteve êxito em comprovar a filiação dos outros interessados. Portanto, o pedido é lícito e o Ministério Público se opôs apenas em parte quanto ao seu deferimento. **Ante o exposto, com fundamento no art. 109 da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EM PARTE para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil da Comarca de Xambioá-TO, que proceda a RESTAURAÇÃO DO REGISTRO de óbito de FELIX CARDOSO MONTEL, devendo constar que o nome dos filhos LUCIREZ CARDOSO MONTEL, ATANÁZIL CARDOSO MONTEL, JOÃO CARDOSO MONTEL, ZICO SANTOS MONTEL e JOSÉ SANTOS MONTEL.** Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e dos documentos do Evento 1, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 08/11/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos vinte e sete do mês de março do ano de dois mil e vinte (27.03.2020). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária- mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito."

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 5000139-73.2011.827.2742

Chave de consulta:734608606414

Ação de Cumprimento de sentença

Autor: JULIMAR BATISTA DO NASCIMENTO

Réu:V.H.D. DE OLIVEIRA ELTRO ELETRÔNICOS - ME

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá- Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processa os autos de de Cumprimento de sentença, Autos nº 5000139-73.2011.827.2742, Chave de consulta: 734608606414, Ação de Cumprimento de sentença, em que é Autor: JULIMAR BATISTA DO NASCIMENTO e Réu: V.H.D. DE OLIVEIRA ELTRO ELETRÔNICOS – ME. Fica pelo presente **Edital** a intimação **do requerente**: JULIMAR BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 375.236.942-68, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença conforme teor transcrito: "SENTENÇA. Cuida-se de cumprimento de sentença ajuizada por JULIMAR BATISTA DO NASCIMENTO em desfavor de V.H.D. DE OLIVEIRA ELTROELETRONICOS -ME, partes qualificadas. Intimada a se manifestar se teria interesse no prosseguimento do feito, a parte autora ficou-se inerte (Evento 59). É o breve relatório. Decido: Com efeito, é dever das partes cumprir as determinações judiciais e dar andamento regular ao processo. A inércia da parte autora em cumprir a determinação judicial e o seu desinteresse na lide, autoriza a extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 485, inciso III c/c art. 485, §1º, ambos do CPC/2015.(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso III c/c art. 485, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 11/12/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e seis** do mês

de março do ano de dois mil e vinte(26.03.2020).Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá (ass)Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

1ª PUBLICAÇÃO

Autos nº 0000928-16.2018.827.2742

Chave para consulta: 787802749618

Ação: Tutela e Curatela, Família, Direito Civil

Requerente: RITA DE CASSIA RODRIGUES

Requerido: THALIA RODRIGUES DE ALMEIDA

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá- Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa Ação de Curatela, registrada sob o nº 0000928-16.2018.827.2742, Chave para consulta: 787802749618, em que Requerente:RITA DE CASSIA RODRIGUES e Requerida: THALIA RODRIGUES DE ALMEIDA. Fica pelo presente Edital a publicação da sentença, cujo teor transcrito: "SENTENÇA Cuida-se de ação de interdição ajuizada por RITA DE CASSIA RODRIGUES em face de THALIA RODRIGUES DE ALMEIDA, partes qualificadas.Aduziu a autora, em breve resumo, que é mãe da interditanda, o qual é portadora de retardo mental leve com perdas funcionais significativas, sendo pessoa vulnerável por desenvolvimento mental retardado. Em consequência disso, não tem a menor condição de gerir sozinho a sua vida civil, necessitando, para tanto, do acompanhamento de terceiros, assim como foi diagnosticada com transtorno epiléptico, na qual apresenta grau de agressividade elevado e frequentes crises convulsivas.Asseverou também que não possui nenhum tipo de benefício previdenciário.Ao final, alegando se encontrarem presentes os requisitos legais, pleiteou a concessão da medida de urgência a fim de que seja nomeada curadora da requerida, devendo o pedido ser julgado procedente ao final, confirmando-se a liminar deferida com a interdição da requerida.Requereu os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos.A medida de urgência foi deferida no Evento 4.O termo de curatela provisória foi anexado no Evento 7.Por ocasião da audiência de entrevista, havida em 30/01/19 (Evento 24) a parte requerida foi entrevistada em juízo. Em seguida foi proferido despacho determinando a produção de prova pericial para avaliação da capacidade da interditanda a praticar atos da vida civil.Foi anexado ao feito o laudo da perícia médica realizada na requerida (Evento 52).A parte autora aceitou o laudo apresentado e requereu sua homologação (Evento 57).Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos formulados(Evento 58).É o breve relatório. Decido:Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação de interdição ajuizada por RITA DE CASSIA RODRIGUES em face de sua filha THALIA RODRIGUES DE ALMEIDA, na qual a parte autora alegou que a requerida não possui condições de viver sozinho e gerir sua vida civil.Com efeito, a legitimidade da autora para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015.Ademais, o laudo médico anexado ao processo no Evento 52 atestou que a requerida possui"retardo mental de grau leve, congênito e permanente, com perdas funcionais importantes" o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil, dependendo do auxílio da autora para sua manutenção, ou seja, encontra-se relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, estando presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de curatela definitiva, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil.Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de THALIA RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida aos 18/02/1997,natural de Xambioá, portadora da CI RG Nº 1.016.867- SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº031.903.201-95, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 552, Trecho Seco, cidade de Xambioá - TO, não possui endereço eletrônico, e nomeio como sua curadora RITA DECASSIA RODRIGUES, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 669.339 SSP/TO,inscrita no CPF sob o nº 025.226.201-85, residente no P. na Rua Nossa Senhora Aparecida,nº 552, Trecho Seco, cidade de Xambioá - TO, endereço eletrônico não possui.Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015.Determino à Curadora que preste conta anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC.Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial.Expeça-se ofício ao CRAS do Município de Xambioá/TO para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela.Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC).Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts.76, §1º e 85, §1º da lei nº.13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000-Classe 26-Salvador-Bahia -Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis)meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição,os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015).Sem custas e sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Xambioá, 09/08/2019.Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e seis** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte** (26.03.2020).Eu,Clineia Costa de

Sousa Neves, Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá-ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

1ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0000927-31.2018.827.2742

Chave de consulta: 231569516118

Ação: Interdição

Chave para consulta: 231569516118

Requerente: FRANCISCA SOUSA NASCIMENTO

Requerida: MARIA EDUARDA SOUSA BARROS

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa Ação de curatela, registrada sob o nº Autos: 0000927-31.2018.827.2742, Ação: Interdição, Chave para consulta: 231569516118 em que é Requerente: FRANCISCA SOUSA NASCIMENTO e Requerida: MARIA EDUARDA SOUSA BARROS.Fica pelo presente Edital a publicação da sentença, cujo teor transcrito: "SENTENÇA Cuida-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência para concessão de curatela provisória ajuizada por FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO em face de MARIA EDUARDA SOUSA BARROS, partes qualificadas.Aduziu a autora, em breve resumo, que é mãe da interditanda, a qual é portadora de paralisia cerebral do tipo tetraplegia mista (coreoditonia), retardo mental e disfagia orofaríngea aneurogênica.A requerida apresenta ainda sialorréia e engasgos frequentes e refluxos gastroesofágicos (CID - 10: G80.3;F79.9; Z93.1).Em consequência disso, não tem a menor condição de gerir sozinha a sua vida civil, necessitando, para tanto, do acompanhamento de terceiros, assim como convém ressaltar que a requerida tende a manter a cabeça lateralizada para a direita, permanecendo de boca aberta e, em vários momentos tem cornagem, possuidieta especial e carece de cuidados minuciosos, fazendo inclusive acompanhamento na Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação de Brasília (DF).Ao final, alegando se encontrarem presentes os requisitos legais, pleiteou a concessão de medida de urgência a fim de que seja nomeada curadora da requerida, devendo o pedido ser julgado procedente ao final, confirmando-se a liminar deferida com a interdição da requerida.Requereu os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos.A medida de urgência foi deferida no Evento 4.O termo de curatela provisória foi anexado no Evento 7.Por ocasião da entrevista, havida em 30/01/19 (Evento 25), verificou-se a existência de certidão emitida pelo oficial de justiça quanto a impossibilidade da parte autora comparecerem audiência visto ao seu estado de saúde. Em seguida foi proferido despacho determinando a produção de prova pericial para avaliação da capacidade da interditanda a praticar atos da vida civil e nomeada curadora especial.A requerida regularmente citada apresentou CONTESTAÇÃO (Evento 36), na qual requereu a procedência dos pedidos iniciais.Foi anexado ao feito o laudo da perícia médica realizada na requerida (Evento 52).A parte autora aceitou o laudo apresentado e requereu sua homologação (Evento 57). Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos formulados(Evento 58).É o breve relatório. Decido:Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito.Cuida-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência para concessão de curatela provisória ajuizada por FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO em face de MARIA EDUARDA SOUSA BARROS, na qual a parte autora alegou que a requerida não possui condições de viver sozinha e gerir sua vida civil.Com efeito, a legitimidade da autora para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015.Ademais, o laudo médico anexado ao processo no Evento 52 atestou que a requerida possui"desenvolvimento mental retardado; congênita e permanente; grau grave" o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil, dependendo do auxílio da autora para sua manutenção, ou seja, encontra-se relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, estando presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de curatela definitiva, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil.Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de MARIA EDUARDA SOUSA BARROS, brasileira, solteira, inscrita CPF nº018.293.561-27, RG nº 1.073.444/SSP-TO, nascido (a) aos 27/01/2000, natural de Araguaína-Tocantins; residente e domiciliado(a) Rua Antonio Maranhão, nº S/N, Br 153, área Urbana,cidade de Xambioá (TO), não possui endereço eletrônico, e nomeio como sua curadora FRANCISCA SOUSA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº789.259.751-49, portadora do RG nº 227.524/SSP-TO, nascido(a) aos 16/11/1975, natural de Xambioá - Tocantins, brasileiro(a), filha de Maria De Fátima Sousa Nascimento; telefone(s)(63) 981069178 e (63) 992775803, e-mail (Não informado), com endereço situado na Rua Antonio Maranhão, nº S/N, Br 153, área Urbana, cidade de Xambioá (TO).Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015. Determino à Curadora que preste conta anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC.Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial.Expeça-se ofício ao CRAS do Município de Xambioá/TO para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela.Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º,inciso III, do CC).Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº.13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 -Classe 26 - Salvador - Bahia - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver

vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015). Sem custas. Condeno o Estado do Tocantins ao pagamento dos honorários da advogada nomeada com base na Tabela da OAB. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 24/09/2019. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e seis** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte** (26.03.2020). Eu, Clineia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

1ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0000431-36.2017.827.2742

Ação de Substituição de Curador com pedido de Tutela

Chave para consulta 138265177517

Requerente: MARIVALDO DUARTE FONSECA

Requerido: CEJANE DUARTE FONSECA

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível, processa Ação de Autos: 0000431-36.2017.827.2742, Ação de Substituição de Curador com pedido de Tutela, Chave para consulta 138265177517 em que é Requerente: MARIVALDO DUARTE FONSECA e Requerida: CEJANE DUARTE FONSECA. Fica pelo presente Edital a publicação da sentença na íntegra: "SENTENÇA. Cuida-se de ação de substituição de curador ajuizada por MARIVALDO DUARTE FONSECA em face de CEJANE DUARTE FONSECA, partes qualificadas. Aduziu o autor, em breve resumo, que é irmão da requerida, a qual foi interditada por força de sentença judicial proferida por este juízo nos autos nº 2006.0008.4391-1/0; que por ocasião da interdição foi nomeada como curadora a Sra. Elvira Duarte Fonseca, genitora da requerida; que a curadora veio a óbito em 26/02/2017; que desde o óbito da curadora vem cuidando de sua irmã e dispensando-lhe todos os cuidados que ela necessita, com zelo e presteza, todavia, não possui qualquer documento que a tanto o legitime; que a interditada é beneficiária da previdência social e vinha recebendo o benefício normalmente, contudo, nos meses de março e abril de 2017, teve dificuldade em sacar o valor depositado em conta em razão do nome da Sra. Elvira está vinculado ao cartão bancário; que compareceu ao INSS e foi informado de que necessitaria ser investido no múnus de curador da beneficiária, ora requerida, para ter acesso aos dados do benefício e, principalmente, poder sacá-lo e administrá-lo. Ao final, alegando se encontrarem presentes os requisitos legais, pleiteou a concessão da medida de urgência a fim de que seja nomeado curador da requerida em substituição à curadora anteriormente nomeada, devendo o pedido ser julgado procedente ao final, confirmando-se a liminar deferida. Requereu os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos. A medida de urgência foi deferida no Evento 4. O termo de curatela provisória foi anexado no Evento 8. Foi anexado ao feito o laudo da perícia médica realizada na requerida (Evento 51). A parte autora aceitou o laudo apresentado e requereu sua homologação (Evento 53). Nomeado curador especial à requerida para apresentação de contestação (Evento 55). A requerida apresentou contestação, pugnando pela procedência dos pedidos formulados na petição inicial (Evento 58). A parte autora se manifestou em réplica, reiterando todos os termos da inicial (Evento 62). Por ocasião da audiência de instrução e julgamento, havida em 12/08/19 (Evento 84) foi colhido o depoimento de uma testemunha. O Ministério Público oficiou pelo acolhimento do pedido formulado. Em seguida, os autos vieram-me conclusos. É o breve relatório. Decido: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação substituição de curador na qual o requerente pretende seja nomeado curador da requerida em substituição de sua falecida genitora, Elvira Duarte Fonseca, outrora nomeada curadora da requerida por este Juízo. Com efeito, a legitimidade do autor para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015. No caso concreto, restou bem demonstrado que a requerida encontra-se interditada (Evento 1 -TCURATELA7); que sua curadora faleceu (Evento 1 - CERTOBT2); que o requerente é seu irmão (Evento 1 - DOC_PESS8) e que se encontra em condições de cuidar da requerida. Ademais, o laudo pericial acostado aos autos no Evento 51 foi corroborado pela prova testemunhal colhida em audiência. Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e NOMEIO o requerente, MARIVALDO DUARTE FONSECA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4.516.475 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 008.717.561-45, residente na Rua 04, s/n, Vila Otacílio Cardoso, Xambioá - TO, curador de CEJANE DUARTE FONSECA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 4.374.314 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 015.196.811-00, residente na Rua 04, s/n, Vila Otacílio Cardoso, Xambioá - TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015. Determino ao curador que preste conta anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interdito, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao CRAS do Município de Xambioá/TO para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 -Classe 26 - Salvador - Bahia - Rel. Min. Maria Thereza de Assis

Moura.Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 22/09/19. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinete e seis** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte** (26.03.2020). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária – mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito.”

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Editais

Edital Nº 92 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo 20.0.000003133-0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do cargo de Juiz de Direito da **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis TO**, e convida os Juizes de Direito para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 19/2014, editada por este Tribunal de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 27/03/2020, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Edital Nº 93 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo 20.0.000003138-1

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Vara de Execuções Criminais da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi**, e convida os Juizes de Direito a requererem **REMOÇÃO** pelo critério de Merecimento e/ou **PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resoluções nº. 146/2018 e nº 19/2014, editadas por este Tribunal de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 27/03/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Edital Nº 94 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

PROMOÇÃO DE JUÍZES

Processo 20.0.000003142-0

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias, e conforme

as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 1996, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 27/03/2020, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Edital Nº 95 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo 20.0.000003144-6

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína** e convida os Juizes de Direito de Terceira Entrância para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, conforme o disposto no § 1º do artigo 81 da LOMAN, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 19/2014, editada por este Tribunal de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 27/03/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000003420-8, resolve lotar a servidora Jaqueline Herna Hoffmann, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 173, de 2/4/2007, na 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Apostila, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000003420-8, resolve lotar a servidora Patrícia Resende Bittencourt, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 290, de 21/11/2017, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 122, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000024516-2, resolve retificar o Decreto Judiciário nº 33, de 29 de janeiro de 2020, para o fim de considerar Patrícia Martins dos Santos exonerada do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância a partir do dia 22 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 123, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003147-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Markus Danylo Cordeiro Rodrigues, Técnico Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Vara Criminal da Comarca de Arraias.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 124, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003331-7, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Kleiton Eduardo Costa Barbosa para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Itaguatins.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 125, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003980-3, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Gabriela Leber de Macedo para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 126, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034825-5, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Valdiney da Costa Vale do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 127, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034825-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Valdiney da Costa Vale para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 128, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034825-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Zailon Labre Batista Miranda para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 131, de 31 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantinense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, que determina a adoção de medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, V, do Decreto Municipal nº 1856, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias-Conjuntas nº 1, de 13 de março de 2020, nº 2, de 23 de março de 2020, e nº 7, de 30 de março de 2020, c/c Decreto Judiciário nº 111, de 16 de março de 2020, bem como o contido nos autos 20.0.000004129-8,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão das aulas no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio (CEI), por tempo indeterminado.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 129, de 31 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003759-2, resolve exonerar, a pedido e a partir de 23 de março de 2020, Eduardo Queiroz da Cruz do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Vara Criminal da Comarca de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 130, de 31 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003759-2, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Jaqueline Yamane para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na Vara Criminal da Comarca de Guaraí.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 133/2020, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ricardo Ferreira Leite, matrícula nº 48255, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 13/04 a 12/05/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 134/2020, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Julianne Freire Marques, matrícula nº 184932, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 08/04 a 07/05/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II – Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Conjunta Nº 7, de 30 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, que deve ser garantida quando da suspensão do expediente forense através de sistema diferenciado de atendimento de urgência;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias-Conjuntas nº 1, de 13 de março de 2020, e nº 2, de 23 de março de 2020, e a necessidade de prorrogação do período de realização do trabalho sob a forma remota;

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 20.0.000003385-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o período de realização do teletrabalho até o dia 7 de abril de 2020, mantidas as demais disposições das Portarias-Conjuntas nº 1, de 13 de março de 2020, e nº 2, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 882/2020, de 31 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71307 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Adriano Soares de Carvalho, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 357421**, o valor de R\$ 1.512,80, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 21/03/2020 a 28/03/2020, com a finalidade de realizar escolta de magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 883/2020, de 31 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/69317 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tamiris Ferreira Carvalho de Sousa, Matrícula 356690**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 21/01/2020 a 24/01/2020, com a finalidade de realizar audiências e conciliação na Comarca de Tocantinópolis, conforme designada no SEI nº 18.0.000014808-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 884/2020, de 31 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71280 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Maksuel Luz Nunes da Silva, MOTORISTA, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina

o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 24/03/2020 a 24/03/2020, com a finalidade de conduzir o analista Haroldo Bento à Comarca de Tocantinópolis, a fim de executar manutenção em rede interna, conforme SEI 20.0.000003749-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 885/2020, de 31 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71312 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, ENGENHEIRO, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraisópolis do Tocantins-TO, no período de 26/03/2020 a 26/03/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra de construção do novo prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000007413-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 63,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraisópolis do Tocantins-TO, no período de 26/03/2020 a 26/03/2020, com a finalidade de realizar vistoria da obra de construção do novo prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 19.0.000007413-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 886/2020, de 31 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71419 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilton Francisco Aires, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 352296**, o valor de R\$ 1.512,80, relativo ao pagamento de 7,5 (sete e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 28/03/2020 a 04/04/2020, com a finalidade de realizar escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 887/2020, de 31 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71318 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Tiago Sousa Luz, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 26/03/2020 a 27/03/2020, com a finalidade de realizar instalação de ativos de redes provenientes na comarca de Itaguatins, conforme SEI 19.0.000031974-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 77/2016

PROCESSO 16.0.000010447-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Rejane Dourado da Costa

OBJETO: Mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia.

Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 77/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Rejane Dourado da Costa, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 3072351, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e Cidade de Colinas do Tocantins;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Filadélfia, Cidade de Babaçulândia.

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 77/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000010447-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2020.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2019, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2018 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO GOIÁS

PROCESSO 20.0.000002397-4

CONTRATO Nº 62/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tecno2000 Indústria e Comércio - Ltda.

OBJETO: Aquisição de mobiliários, visando atender e estruturar as unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 103.320,00 (cento e três mil trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, ressalvado o prazo de garantia dos mobiliários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO 20.0.000002397-4

CONTRATO Nº 63/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Tecno2000 Indústria e Comércio - Ltda.

OBJETO: Aquisição de mobiliários, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 235.745,00 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário, ressalvado o prazo de garantia dos mobiliários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.

Extratos de termos aditivos**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42/2019****PROCESSO 19.0.000003255-0****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Construtora Centro Norte - Ltda**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a supressão de 4,24% e o acréscimo aproximado de 19,80% sobre o valor inicial do Contrato nº 42/2019, conforme Memorando nº 680/2020, evento 3067621.

A supressão do percentual de 4,24% sobre o valor inicial do Contrato nº 42/2019 importa na quantia de R\$ 187.451,99 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

O acréscimo do percentual aproximado de 19,80% sobre o valor inicial do Contrato nº. 42/2019, corresponde à quantia de R\$ 876.043,67 (oitocentos e setenta e seis mil, quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

O valor global do Contrato nº. 42/2019, após a supressão e o acréscimo, passará de R\$ 4.424.606,40 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e seis reais e quarenta centavos), para R\$ 5.113.198,08 (cinco milhões, cento e treze mil cento e noventa e oito reais e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2020.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 9/2017****PROCESSO 16.0.000033165-5****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Ivânia Rodrigues dos Santos**OBJETO:** Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Ivânia Rodrigues dos Santos, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, com fulcro na *alínea "c"*, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 9/2017.**DATA DA ASSINATURA:** 31 de março de 2020.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 245/2020, de 31 de março de 2020****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71479;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **NATALIA GRANJA BATISTA**, matrícula nº 352552, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 197233, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/03/2020 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**ESMAT****Editais****EDITAL Nº 012, de 2020 – SEI Nº 19.0.000033285-5**O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **DIÁGOLO ENTRE PSICANÁLISE E DIREITO**, a se realizar no período de 4 a 6 de maio de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:**1. DADOS GERAIS****Curso:** Diálogo entre Psicanálise e Direito

Objetivo: Compreender como os conceitos da teoria psicanalítica poderão contribuir com o Direito na solução dos litígios, ampliando a compreensão e a percepção dos vínculos familiares e criminológicos.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 7 a 24 de abril de 2020.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Magistrados, assessores jurídicos e servidores atuantes no Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Carga Horária: 24 horas

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

PÚBLICO-ALVO		VAGAS
2.2.1	Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	30
2.2.2	Assessores do Poder Judiciário Tocantinense	15
2.2.3	Servidores atuantes no GGEM	5
Total de Vagas		50

2.3 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descrito no item 2.2.1 do quadro de vagas, poderão ser distribuídas para o público-alvo descrito no item 2.2.2 e 2.2.3, de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do Curso, pelo e-mail nufam@tjto.jus.br;

2.4 A inclusão de assessores jurídicos como público-alvo justifica-se pelo fato de que eles desenvolvem suas funções auxiliando os magistrados, direta e indiretamente, em casos relacionados à oitiva de envolvidos nos processos judiciais;

2.5 A inclusão de servidores do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça como público-alvo justifica-se pelo fato de que eles desenvolvem suas funções junto com os magistrados nos processos judiciais em que se utiliza o Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência;

2.6 Dessa forma, a participação de servidores no referido curso faz-se relevante, considerando-se que este proporcionará o aperfeiçoamento nessa área específica do Direito, contribuindo tanto para a área-fim do Poder Judiciário Tocantinense, por ocasião da Assessoria de Magistrados, quanto à área-meio, ao desempenhar suas funções na área do Depoimento Especial;

2.7 No caso de seleção dos alunos, esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser magistrado do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Ser assessor jurídico do Poder Judiciário Tocantinense;

3.3 Ser servidor lotado no Grupo de Gerenciamento das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça.

4 FREQUENCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos alunos deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada Módulo. Cada aluno deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 5 e 6 deste Edital, que trata do cronograma. Ressalta-se que a aprovação do aluno está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.2 Cada professor deverá avaliar o aluno com nota de 0 a 10, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos alunos em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

4.3 A aprovação do aluno ao final do curso está condicionada à nota média obtida da soma das notas de todos os Módulos do curso, sendo aprovado o aluno que obtiver nota média igual ou superior a 7,0, de acordo com a equação abaixo:

$$3 \text{ Módulos } X \text{ (nota do aluno em cada disciplina aplicada, que varia de 0 a 10)}$$

NF* =

3

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital;

4.6 Ressaltamos que as avaliações de aprendizagem de cada Módulo serão realizadas com base na aplicação das atividades práticas a serem desenvolvidas pelos professores juntamente com a codocente que utilizará as técnicas de metodologias ativas de aprendizagem.

5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I

Tema	Introdução à Psicanálise para o Diálogo com o Direito	
Data/Período	Dia 4 de maio de 2020	
Professor	Carlos Mendes Rosa	
Codocente	Franciana Di Fátima Cardoso	
Conteúdos Programáticos	<ul style="list-style-type: none"> • O que é psicanálise? • Conceitos básicos 1: identificação, narcisismo e Édipo; • Conceitos básicos 2: pulsões, gozo e laço social; • Constituição psíquica do sujeito. 	
Carga Horária do Módulo/Disciplina	Aulas Teóricas 5 horas-aula	Aulas Práticas 3 horas-aula
Carga Horária Total	8 horas-aula	
MÓDULO II		
Tema	Conflitos Familiares, Justiça e o Laço Social	
Data/Período	Dia 5 de maio de 2020	
Professor	Carlos Mendes Rosa	
Codocente	Franciana Di Fátima Cardoso	
Conteúdos Programáticos	<ul style="list-style-type: none"> • A sociedade e o declínio da função paterna; • Estruturas Clínicas: neurose, psicose e perversão; • A articulação entre direito e psicanálise por meio do sujeito; • A família como produtora e redutora de sofrimento. 	
Carga Horária do Módulo/Disciplina	Aulas Teóricas 4 horas-aula	Aulas Práticas 4 horas-aula
Carga Horária Total	8 horas-aula	
MÓDULO III		
Tema	Violência, Lei e Justiça – Psicanálise e Criminologia	
Data/Período	Dia 6 de maio de 2020	
Professores	Carlos Mendes Rosa Luisa Carvalho Miranda de Lima	
Codocente	Franciana Di Fátima Cardoso	
Conteúdos Programáticos	<ul style="list-style-type: none"> • Agressividade e pulsão de morte; • Agressividade e violência – a face e seu reverso; • O ato violento e a relação do sujeito com a lei; • A criminologia crítica e a psicanálise. 	
Carga Horária do Módulo/Disciplina	Aulas Teóricas 5 horas-aula	Aulas Práticas 3 horas-aula
Carga Horária Total	8 horas-aula	
Distribuição da Carga horária Total do Curso	14 horas-aula – Aulas Teóricas	10 horas-aula – Aulas Práticas
Carga Horária Total	24 horas-aula	
Nome		
Síntese do Currículo		
Carga Horária		
Nome		
Síntese do Currículo		
Carga Horária		
Nome		
Síntese do Currículo		
Carga Horária		

--	--	--	--	--

6. CRONOGRAMA

DIÁLOGO ENTRE PSICANÁLISE E DIREITO		
MÓDULO I – Introdução à Psicanálise para o Diálogo com o Direito		
Professor: Carlos Mendes Rosa Codocente: Franciana Di Fátima Cardoso	Dia 4 de maio de 2020	Das 8h20 às 11h40 (4 horas-aula de 50min) Das 14h às 17h20 (4 horas-aula de 50min)
Carga Horária		8 horas-aula
MÓDULO II – Conflitos Familiares, Justiça e o Laço Social		
Professor: Carlos Mendes Rosa Codocente: Franciana Di Fátima Cardoso	Dia 5 de maio de 2020	Das 8h20 às 11h40 (4 horas-aula de 50min) Das 14h às 17h20 (4 horas-aula de 50min)
Carga Horária		8 horas-aula
MÓDULO III – Violência, Lei e Justiça – Psicanálise e Criminologia		
Professores: Carlos Mendes Rosa Luísa Carvalho M. de Lima Codocente: Franciana Di Fátima Cardoso	Dia 6 de maio de 2020	Das 8h20 às 11h40 (4 horas-aula de 50min) Das 14h às 17h20 (4 horas-aula de 50min)
Carga Horária		8 horas-aula
Carga Horária Total		24 horas-aula

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018;
- 7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;
- 7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
- Palmas – TO, 30 de março de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA nº 006, de 2020 – SEI Nº 19.0.000033285-5

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de compreender como os conceitos da teoria psicanalítica poderão contribuir com o Direito na solução dos litígios, ampliando a compreensão e a percepção dos vínculos familiares e criminológicos;

CONSIDERANDO que o Direito organiza a possibilidade de o indivíduo fruir; a Psicanálise lembra que todos estão submetidos às leis da linguagem e da palavra, e esses dois campos se unem a fim de evitar o confronto entre o sujeito e as leis.

R E S O L V E

Art. 1º Designar os juízes **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES** e **JULIANNE FREIRE MARQUES**, sem prejuízo de suas funções, como coordenadores do curso Diálogo entre Psicanálise e Direito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO, 30 de março de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

